

essa descrição conceitual, evitando detalhar potenciais situações concretas, sob pena de deixar de mencionar outras que poderiam, também, caracterizar compromisso financeiro e levar a crer que, por não estarem expressamente proibidas no texto legal, estariam implicitamente autorizadas.

Nosso parecer é pela rejeição da emenda 52. A emenda 53 sugere que a avaliação do crédito tributário originador do direito creditório deve ser feita por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada, de comprovada experiência na avaliação e apuração de créditos, contratada especialmente para esse fim.

Acreditamos que não será necessária a contratação de empresa especializada para avaliação dos direitos creditórios tendo em vista que o preço mínimo dos mesmos já está fixado no artigo 3º da proposta.

Somos contrários à aprovação da emenda 53. A emenda 54 pretende que para a gestão e administração do fundo, o Estado deva contratar instituição financeira habilitada e com reconhecida experiência na administração de fundos de investimentos.

A esse respeito, lembramos que a administração do FIDC caberá ao agente financeiro do Tesouro.

Somos contrários à aprovação da emenda 54. A emenda 55 pretende que sejam publicados relatórios trimestrais contendo informações detalhadas sobre os créditos, os pagamentos dos parcelamentos, quantidade de recursos auferidos e demonstração da aplicação dos recursos.

A transparência necessária à operação já está garantida pela observância da sistemática de execução orçamentária, bem como pela apresentação dos relatórios previstos na LRF e pelas informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado. Além disso, todos os instrumentos jurídicos que embasarão a cessão, por serem contratos firmados pela Administração, serão públicos, o mesmo valendo para os parcelamentos que originarão os direitos creditórios, naquilo em que não importar violação ao sigilo sobre situações individuais dos contribuintes.

Portanto, somos contrários à aprovação da emenda 55. Finalmente, a emenda 57 oferece uma série de modificações, com as quais concordamos integralmente, pois a medida contempla aperfeiçoamentos ao projeto, bem como esclarece que a cessão somente poderá ser feita a FIDC administrado pelo Agente Financeiro do Tesouro, explicitando, também, em que condições, previstas em regulamento, não serão considerados rompidos os parcelamentos que originarão os direitos creditórios.

No entanto, para garantir maior clareza aos contribuintes, apresentamos a seguinte subemenda:

**SUBEMENDA Nº 1, À EMENDA 57**

*Procedam-se as seguintes alterações no Projeto de Lei 749/09:*

I. Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação: "Artigo 4º - O cessionário não poderá efetuar nova cessão dos direitos creditórios cedidos na forma desta lei, salvo anuência expressa do Estado."

II. Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Artigo 1º - ..... § 1º - ..... § 2º - Na hipótese de cessão a fundo de investimento em direitos creditórios, este deverá ser instituído e administrado pelo agente financeiro do Tesouro."

III. Inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais: "Artigo.... - Não serão considerados rompidos os acordos de parcelamento firmados no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que as parcelas vencidas e não pagas até 30 de setembro de 2009 sejam repactuadas até 31 de março de 2010, nos termos e condições previstos em regulamento."

Quando ao substitutivo de nº 2 apresentado, seu conteúdo abrange as medidas já apresentadas nas emendas individualmente analisadas, motivo pelo qual nos manifestamos pela sua rejeição.

Ante o exposto, opinamos: 1. pela aprovação da emenda 57, na forma da subemenda de nº 1; 2. pela rejeição das demais emendas; 3. pela rejeição do substitutivo de nº 2. a) Balaia Rossi - Relator Aprovado o parecer do relator, favorável à emenda nº 57, na forma da subemenda nº 1, e contrário às demais emendas e ao substitutivo nº 2. Sala das Comissões, em 22-9-2009 a) Fernando Capez - Presidente Rui Falcão (com o voto em separado do PT) - Rui Falcão (com o voto em separado do PT) - Fernando Capez - Edmir Chedid - Campos Machado - Campos Machado - Campos Machado - Reinaldo Alguiz - Reinaldo Alguiz - Reinaldo Alguiz - Balaia Rossi - Mauro Bragato - Jonas Donizette - Estevam Galvão - Estevam Galvão - Antonio Salim Curiati - Bruno Covas - Bruno Covas - Vaz de Lima - VitorSapienza - Adriano Diogo (com o voto em separado) - Adriano Diogo (com o voto em separado)

**VOTO EM SEPARADO** Retorna à análise das Comissões o PL 749/2009, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não-tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que específica, tendo em vista a apresentação de emendas, nos termos do artigo 175, inciso II do Regimento Interno.

Foram apresentadas 27 emendas e um substitutivo, todas com o número regimental de assinaturas.

Usando de prerrogativa regimental, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Planejamento e Finanças e Orçamento para apreciar as emendas. Discordamos do posicionamento do Relator designado, pelas razões que passamos a expor.

Através do Projeto de Lei 749/09, o Governo Estadual pretende criar um novo instrumento de captação de recursos para financiar suas despesas, desta vez, junto ao mercado de capitais.

Até aqui, o Governo Estadual possuía três grandes fontes de recurso: ou se financiava através de recursos próprios - arrecadação de impostos e taxas estaduais, aplicações financeiras, parcelamentos de impostos em atraso -, ou através das transferências e repasses federais, ou ainda, por meio de operações no mercado de crédito, através de empréstimos realizados junto às Instituições Financeiras Bancárias de Desenvolvimento (nacionais e internacionais).

Com o PL 749/09, o Governo Estadual cria um novo instrumento de captação de recursos, baseado na securitização dos direitos creditórios (recebíveis), derivados do fluxo de pagamentos previsto nos contratos de parcelamento de impostos, taxas e outras obrigações do contribuinte.

Em linhas gerais, a securitização é uma ferramenta financeira usada para converter uma carteira relativamente homogênea de ativos (produtos agrícolas, contratos cambiais, recebíveis, etc.) em títulos mobiliários passíveis de negociação. É uma forma também de transformar ativos relativamente não líquidos em títulos mobiliários líquidos e de transferir o risco associado a eles para os investidores que os compram.

Por meio deste Projeto de Lei, o Governo Estadual poderá ceder os direitos creditórios (recebíveis) a outra instituição financeira.

A cessão desses direitos permitirá à instituição financeira duas operações: a) constituir um fundo, emitindo títulos baseados nesses direitos, que conformarão o patrimônio desse fundo; b) captar recursos junto a investidores, mediante a distribuição de cotas.

Os investidores receberão uma taxa de remuneração das cotas (atrelada ao desempenho dos ativos integrantes do fundo), a instituição financeira administradora dos direitos creditórios receberá a taxa de administração e o Governo Estadual poderá receber o recurso captado junto aos investidores.

A principal vantagem é que esse recurso poderá entrar nos cofres públicos de forma antecipada em relação aos valores pagos pelo contribuinte nos contratos de parcelamento dos impostos, taxas e demais obrigações em atraso.

Estima-se que num primeiro momento o Estado de São Paulo poderá arrecadar cerca de R\$ 900 milhões. O valor total dos parcelamentos da dívida atinge a cifra dos R\$ 10 bilhões.

Cumprir destacar que tal instrumento de captação de recursos no mercado de capitais, baseado nos direitos creditórios, foi criado no Brasil em 2001 e tem crescido fortemente nos últimos anos, sendo utilizado, primeiro, por empresas privadas industriais, comerciais, de prestação de serviços e imobiliárias e, mais tarde, por diversas empresas estatais.

No Estado de São Paulo, já se utilizam deste instrumento a SABESP, a CPTM e a CESP.

Durante os últimos anos, vêm crescendo as consultas e operações desta natureza envolvendo diretamente os Tesouros Estaduais e Municipais, através da cessão dos direitos creditórios provenientes dos programas de parcelamento de impostos e taxas em atraso.

Diversos Estados já apresentaram projetos de lei semelhantes, tais como o Rio Grande do Sul, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina e Piauí. Dessa forma, o Estado de São Paulo traz este projeto para discussão com grande atraso.

Diante da complexidade da operação e do atraso da proposição em relação a outros Estados, o PL 749/09 possui inúmeros problemas, lacunas e incorreções, que estarão sendo elencadas a seguir e orientarão as emendas da Bancada do PT.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria provoca grande controvérsia no meio jurídico, já que parte significativa dos especialistas acredita que a cessão de direitos creditórios derivados de créditos tributários fere o Código Tributário Nacional, atingindo frontalmente o princípio da justiça e igualdade tributária.

Mais ainda, expõe perigosamente o poder público ao ônus de desembolsar recursos para o reequilíbrio econômico financeiro desta operação, uma vez que o Estado poderá ser acionado judicialmente pelos cotistas do fundo caso, por exemplo, haja atraso no pagamento do parcelamento dos tributos por parte do contribuinte, aumentando os riscos da operação e afetando a remuneração dos investidores.

Finalmente, expõe também o contribuinte, uma vez que a instituição financeira administradora e as agências avaliadoras de risco (ratings), na prática, poderão afetar o sigilo fiscal, tanto para montar os produtos financeiros padronizados como para certificar-se dos riscos inerentes na operação.

De maneira mais específica, já no primeiro artigo, o Projeto de Lei apresenta seu primeiro problema, ao não definir claramente para qual instituição o Estado cederá os direitos creditórios, ferindo inclusive o princípio contido na LC 95/98, Artigo 11, em seus incisos I e II, que determina que as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza e precisão. Na verdade, o PL 749/09 abre três possibilidades: a cessão dos direitos creditórios para a Companhia Paulista de Parcerias/CPPI, para uma Sociedade de Propósito Específico/SPE ou para um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios/FIDC.

Segundo especialistas, esta operação tem sido conduzida com frequência através de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, uma vez que estes são regulados e fiscalizados pela Comissão de Valores Mobiliários/CVM - órgão responsável pelo controle das operações no mercado de capitais brasileiro -, e, diferentemente das Sociedades de Propósito Específico/SPE, estão isentos de tributos, tais como PIS, Cofins, IRPJ, etc.

Já a Companhia Paulista de Parcerias, ao possuir distintas operações em seu balanço, não permitiria ampla transparência nas operações de cessão dos direitos creditórios.

Neste mesmo artigo, o Projeto de Lei apresenta outro problema, ao ampliar em demasia o escopo da cessão de direitos creditórios, sendo estes válidos para

"créditos tributários e não-tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, relativos ao ICMS, ao ITCMD, ao IPVA, às taxas, às multas administrativas de natureza não-tributária, às multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações".

A natureza distinta de todos estes recebíveis torna muito mais complexa a padronização das operações de securitização - lastreamento dos títulos/cotas do fundo nos direitos creditórios -, ampliando os riscos dos investidores, exigindo maiores garantias por parte do Estado ou ainda um desconto maior no início da operação. Estas questões não são sequer apontadas no projeto em discussão.

Cabe ressaltar que a legislação de outros Estados apresenta-se muito mais clara e precisa, autorizando a cessão de direitos creditórios, derivados apenas do parcelamento de créditos tributários, para o fundo de investimento de direitos creditórios/FIDC. As emendas da Bancada do PT buscam estabelecer com clareza qual instituição estará autorizada a operar os direitos creditórios (apenas o FIDC), bem como reduz o escopo dos recebíveis que gerarão os direitos creditórios (apenas os oriundos do parcelamento do ICMS, que já possui autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária).

No Projeto de Lei existem também inúmeras lacunas quanto ao prazo, às garantias do Estado, às regras de contratação das instituições financeiras e ao perfil dos investidores que participarão desta operação.

As emendas da Bancada do PT buscam preencher estas lacunas: Estabelecendo prazo máximo para a cessão dos direitos até seis meses após o final do prazo do parcelamento do tributo e/ou até 31 de dezembro de 2010; Definindo que os direitos creditórios não existem sobre parcelamentos administrativos ou judiciais que estejam em atraso superior a 30 dias (em inadimplência), uma vez que tais operações devem estar lastreadas no produto do adimplemento de contratos de parcelamento firmados pelo poder público com contribuintes de tributos - posição esta corroborada pela regra da própria Secretaria da Fazenda no programa de parcelamento do ICMS;

Definindo normas para a contratação da instituição financeira que administrará o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como normas para a contratação da instituição de avaliação dos créditos tributários que originarão os direitos creditórios;

Estabelecendo cláusula de barreira para investimento no FIDC por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham parcelado tributos junto ao Estado; Esta emenda visa impedir que grupos econômicos ganhem nas duas pontas: com a anistia e o parcelamento de dívida e ainda com o retorno financeiro expressivo relativo ao pagamento dos rendimentos das cotas do Fundo.

O Projeto de Lei também apresenta uma lacuna importante quanto aos mecanismos de garantias do Estado na operação desta cessão de direitos. Ao manter as condições de pagamento, critérios de atualização, data de vencimento e a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores com a Procuradoria Geral do Estado, o Projeto de Lei não torna explícito que, se esta cessão de direitos não implicará na perda de liberdade

na renegociação dos créditos com os respectivos contribuintes (como ocorre na maioria dos FIDC's relativos ao setor privado), então o Estado terá que ter a possibilidade de substituição do lastro (direito creditório) em caso de atraso ou inadimplemento.

Esta questão não aparece no texto, bem como o Projeto não prevê a constituição de um Fundo de Reserva para permitir a substituição dos direitos creditórios e, portanto, o reequilíbrio econômico financeiro do fundo.

As emendas da Bancada do PT visam garantir que o Poder Executivo substitua a cessão dos créditos parcelados quando estes implicarem em fluxos de pagamento menores para o Estado, produzindo desequilíbrio econômico-financeiro no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Também garante a criação de uma reserva técnica para esta substituição de créditos tributários, instrumento existente nas Leis de diversos Estados que criam este mecanismo de captação de recursos.

Outra questão polêmica refere-se à classificação orçamentária dos recursos oriundos desta operação. Como este mecanismo de captação de recursos apresenta-se como uma inovação financeira, sua classificação nas receitas orçamentárias ainda envolve grandes debates e controvérsias entre os especialistas em finanças públicas.

De qualquer modo, como o Projeto não restringe a cessão de direitos creditórios apenas ao fluxo de pagamentos realmente efetuado, proveniente dos parcelamentos, mas sim a todo o fluxo de pagamentos previsto no parcelamento, inclusive aquele ainda não efetuado, podemos caracterizar tal operação como uma modalidade indireta de Antecipação de Receita Orçamentária.

Neste caso, teríamos que enquadrá-la dentro dos limites já estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Bancada do PT também apresenta emenda no sentido acima exposto, limitando a cessão de direitos em 7% do valor da receita total estimada para o exercício.

Finalmente, o Projeto de Lei também não apresenta qualquer relatório que permita a total transparência das operações de cessão de direitos creditórios, bem como deixa de garantir a aplicação dos recursos vinculados às Universidades Públicas (previsto apenas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias).

Diversas emendas da Bancada do PT buscam garantir a transparência dessas operações, bem como os recursos das Universidades Estaduais referentes aos 9,57% do ICMS, previstos apenas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Reafirmamos, portanto, os principais e graves problemas desta operação:

- 1 - Os direitos creditórios/recebíveis acabarão sendo cedidos/vendidos ao mercado com deságio (valor menor que o previsto), de acordo com o perfil e histórico do devedor. Esta regra do mercado afronta o princípio da igualdade tributária, lesa o patrimônio público e destrói o seu sistema de arrecadação por um simples fato: o Estado recebe pelo valor integral o imposto do contribuinte que paga em dia, mas receberá com deságio o imposto pago em atraso (parcelado). O PL estabelece que o valor mínimo da cessão não poderá ser inferior ao do saldo atualizado do parcelamento, mas não garante que os recursos efetivamente recebidos por esta cessão não terão deságio, como normalmente ocorre em operações de mercado desta natureza;
- 2 - Na prática a instituição administradora destes recebíveis terá que contratar uma empresa avaliadora dos riscos inerentes a estes direitos, afetando de uma forma ou de outra o sigilo fiscal. Isso porque a empresa que avaliará os riscos de cada recebível terá que possuir informações sobre o perfil e o histórico do devedor, a fim de permitir a montagem de uma carteira de direitos creditórios que servirão de lastro para produtos financeiros (títulos) padronizados;
- 3 - O PL não estabelece nenhum mecanismo que permita ao poder público "substituir" os direitos creditórios em caso de atraso no pagamento do parcelamento. A falta deste mecanismo expõe perigosamente o Tesouro Estadual ao risco de desembolsar recursos para o re-equilíbrio econômico financeiro da operação, uma vez que o Estado poderá ser acionado judicialmente pelos cotistas do Fundo caso, por exemplo, haja atraso no pagamento do parcelamento dos tributos por parte do contribuinte, aumentando os riscos da operação e afetando a remuneração dos investidores;
- 4 - O PL não estabelece nenhuma cláusula de barreira para os investidores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, permitindo, na prática, que devedores do Estado invistam em títulos lastreados na sua própria dívida. Em outras palavras, esta situação cria forte "risco moral", permitindo ao contribuinte "ganhar" nas "duas pontas" - atrasando o pagamento de tributos e investindo em fundos lastreados nestas dívidas;
- 5 - Apesar de, juridicamente, considerar-se que tal operação não constitui uma antecipação de receita - uma vez que o fato gerador do crédito tributário já se desenrolou -, o mesmo não se pode dizer do ponto de vista econômico, já que o Estado terá acesso a recursos de forma antecipada. Deste modo, tais recursos deveriam ser enquadrados nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal pertinentes às operações de crédito por antecipação de receitas;
- 6 - O PL permite, com uma simples anuência do Estado (Poder Executivo), que o cessionário efetue nova cessão do direito creditório, criando o que chamamos de mercado secundário para recebíveis. Este tipo de mercado, como já se sabe, está sujeito a pouca regulamentação e controle, apresentando-se como causa básica da crise econômica e financeira que se abateu sobre o mundo recentemente;
- 7 - O PL não estabelece de maneira clara qual instituição será autorizada a comprar os direitos creditórios;
- 8 - O PL amplia em demasia o escopo da cessão de direitos creditórios, sendo estes válidos para "créditos tributários e não-tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, relativos ao ICMS, ao ITCMD, ao IPVA, às taxas, às multas administrativas de natureza não-tributária, às multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações". A natureza distinta de todos estes recebíveis torna muito mais complexa a padronização das operações de securitização - lastreamento dos títulos/cotas do fundo nos direitos creditórios -, ampliando os riscos dos investidores, exigindo maiores garantias por parte do Estado ou ainda um desconto maior no início da operação. Estas questões não são sequer apontadas no projeto em discussão;
- 9 - O PL não prevê a devida transparência orçamentária na utilização dos recursos provenientes desta fonte;

Por todas as questões acima expostas, manifestamos nosso voto favorável ao Substitutivo nº. 2 que, em sua redação, engloba o conteúdo das emendas de nº.s 30 a 56, restando prejudicadas todas as emendas em sua redação original, e contrário à emenda nº 57.

a) Adriano Diogo

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Projeto de lei nº 362, de 2009**  
(Autor: Deputado Estevam Galvão )  
Aprovada, conclusivamente, a proposição, conforme parecer do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.  
Sala das Comissões, em 17/9/2009  
a) José Bittencourt - Presidente  
Mauro Bragato - Beth Sáhão - José Zico Prado - José Bittencourt

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Projeto de lei nº 232, de 2009**  
(Autor: Deputado Vaz de Lima )  
Aprovado o projeto e aprovada a emenda apresentada pela CCJ conclusivamente, conforme parecer do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.  
Sala das Comissões, em 16/9/2009  
a) Edmir Chedid - Presidente  
José Zico Prado - Celso Giglio - João Caramex - Antonio Mentor - Rogério Nogueira - Edmir Chedid  
(Republicada por ter saído com incorreção no D.O de 18/09/2009)

**Comissões**

**CONVOCAÇÕES**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**CPI DO ERRO MÉDICO**  
Convocação  
Convoco as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos deste Órgão Técnico, constituído com a finalidade de investigar denúncias de erro médico, para uma reunião a realizar-se no dia 24/09/2009, quinta-feira, às 14h30m, no Plenário José Bonifácio, desta Casa de Leis, com a seguinte pauta:  
1 - Apreciar requerimentos.  
2 - Colher os depoimentos:  
\* do Dr. Henrique Carlos Gonçalves, Presidente do CRE-MESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;  
\* da Senhora Elizabeth da Silva Borba e Brito, que prestará esclarecimentos sobre a sua situação como vítima de erro médico.  
3 - Tratar de outro assuntos de interesse da CPI.

Deputados Efetivos		Deputados Substitutos
Milton Flávio	PSDB	José Augusto
Pedro Tobias		Celso Giglio
Beth Sáhão	PT	Maria Lúcia Prandi
Ana Perugini		Roberto Felício
João Barbosa	DEM	Eli Corrêa Filho
	PDT	Haifa Madi
Uebe Rezeck	PMDB	Jorge Caruso
Otoniel Lima	PTB	Roque Barbieri
Gilmaci Santos	PRB	
Sala das Comissões, 18/09/2009		
a) Deputado José Bittencourt - Presidente da CPI do Erro Médico		

(24/09/2009)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

(Transporte Aéreo)  
**C N V O C A Ç A O**  
Convoco os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar o possível recorrente descumprimento dos direitos dos usuários do transporte aéreo no âmbito do Estado de São Paulo", para uma reunião a realizar-se no dia 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), às 10h15, no Plenário "José Bonifácio", com a seguinte pauta:  
(1) colher o depoimento do Comandante ALEX FRISCH-MANN, Piloto-Chefe da TAM Linhas Aéreas S.A., em complementação ao depoimento que Sua Senhoria prestou à CPI em 10 de setembro p.p.;  
(2) apreciar requerimentos e tratar de outros assuntos de interesse da CPI.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Dep. Fernando Capez	PSDB	Dep. Cássio Navarro
Dep. Rodolfo Costa e Silva	PSDB	Dep. Paulo A. Barbosa
Dep. Vicente Cândido	PT	Dep. Adriano Diogo
Dep. Eli Corrêa Filho	DEM	Dep. Edmir Chedid
Dep. Alex Manente	PPS	Dep. Luis C. Gondim
Dep. Otoniel Lima	PTB	
Dep. Marco Porta	PSB	Dep. Luciano Batista
Dep. Camilo Gava	PV	Dep. Edson Giriboni
Dep. Carlos Giannazi	PSOL	Dep. Raul Marcelo
Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2009		
a) Deputado FERNANDO CAPEZ - Presidente da CPI		

(24.set.09)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

(Transporte Aéreo)  
**C N V O C A Ç A O**  
Convoco os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar o possível recorrente descumprimento dos direitos dos usuários do transporte aéreo no âmbito do Estado de São Paulo", para uma reunião a realizar-se no dia 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), às 10h30, no Plenário "José Bonifácio", com a seguinte pauta:  
(1) colher o depoimento do Comandante ALEX FRISCH-MANN, Piloto-Chefe da TAM Linhas Aéreas S.A., em complementação ao depoimento que Sua Senhoria prestou à CPI em 10 de setembro p.p.;  
(2) apreciar requerimentos e tratar de outros assuntos de interesse da CPI.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Dep. Fernando Capez	PSDB	Dep. Cássio Navarro
Dep. Rodolfo Costa e Silva	PSDB	Dep. Paulo A. Barbosa
Dep. Vicente Cândido	PT	Dep. Adriano Diogo
Dep. Eli Corrêa Filho	DEM	Dep. Edmir Chedid
Dep. Alex Manente	PPS	Dep. Luis C. Gondim
Dep. Otoniel Lima	PTB	
Dep. Marco Porta	PSB	Dep. Luciano Batista
Dep. Camilo Gava	PV	Dep. Edson Giriboni
Dep. Carlos Giannazi	PSOL	Dep. Raul Marcelo
Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2009		
a) Deputado FERNANDO CAPEZ - Presidente da CPI		

(24.set.09)

**COMUNICADOS**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CDHU**

COMUNICADO  
Comunico aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos desta Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar denúncias de fraudes em licitações para a construção de casas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU)", a realização de uma reunião no dia 23 de setembro de 2009, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário Tiradentes, com a seguinte pauta:

